



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXA DE ARLINDA RAMALHO BRITO CONTRA A TVI POR FALTA DE RIGOR EM REPORTAGEM SOBRE ESCOLA DE ESTREMOZ

(Aprovada na reunião plenária de 12.ABR.2000)

I - FACTOS

Arlinda Ramalho de Brito dirigiu-se à AACCS alegando falta de rigor da TVI no seu noticiário das 13.30h de 10 de Fevereiro do corrente quando se referiu a incidentes provocados na Escola Básica Sebastião da Gama de Estremoz por um dos seus alunos, na sequência dos quais a queixosa teria agredido o dito aluno. Arlinda Ramalho de Brito, que é professora na Escola, diz que *"na peça em questão, apenas foram ouvidas, a Mãe do Aluno e o Aluno. Os restantes entrevistados são elementos estranhos à notícia, ou melhor, que não tinham ligação directa com ela.*

"Deste modo, não foram ouvidas as Professoras agredidas.

"A professora que supostamente teria agredido o Aluno, segundo este, estava na Escola, quando a equipa da TVI aí se deslocou, para realizar a peça e não foi contactada. A presença da TVI na Escola Básica 2,3 de Sebastião da Gama de Estremoz, local onde o Aluno cometeu a agressão à Professora, apenas durou 10 minutos, tempo esse para ouvir apenas o Presidente da Comissão Executiva Provisória.

"Na peça, o Aluno refere que a Professora o agrediu com dois murros e lhe tinha deixado o olho inchado.

"No dia anterior à reportagem, o Aluno fez exames médicos no Centro de Saúde de Estremoz e os médicos de serviço constataram que esse hematoma tinha muito menos dias que aquilo que a mãe fazia querer. No dia da gravação da reportagem, o Jornal 'Correio da Manhã', traz a notícia da conclusão médica.

"A TVI - Televisão Independente, apenas ouviu o Aluno e a sua Mãe. A Professora que supostamente o teria agredido, nunca foi ouvida, pelo que não pôde comprovar a sua inocência e para isso, tinha os testemunhos da Polícia, dos Médicos e do Porteiro de serviço à Escola."

Contactada a TVI, esta respondeu:

"1 - O nosso jornalista cumpriu todas as regras que configuram o seu trabalho na missão de informar com rigor e em busca da objectividade.

"2 - O nosso jornalista pretendeu ouvir a professora alegadamente agredida pelo aluno. A sr^a. Professora Presidente da Comissão Executiva Provisória garantiu ao nosso jornalista que a sua colega não se encontrava ao serviço.

"3 - Ao contrário do que se encontra expresso na queixa, 'os restantes entrevistados' não são 'elementos estranhos à notícia' mas sim testemunhas presenciais do incidente.

7786



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"4 - Na impossibilidade de ouvir a professora alegadamente agradida, não ficou o nosso jornalista na escola 'apenas' '10 minutos' mas sim o tempo necessário à recolha dos vários depoimentos que se encontram vertidos na reportagem.

"5 - Como resulta claro na 'peça jornalística', as pessoas ouvidas na escola sustentam versões que apontam em sentido contrário à versão do aluno e de sua mãe. Está assim garantido o contraditório. Está assim suportada, no essencial, a versão da professora alegadamente agredida.

"6 - De todo o trabalho do nosso jornalista em busca da verdade material apenas ressalta como ideia central o facto do aluno em causa ser uma criança com graves problemas de integração na comunidade."

Visionadas as imagens enviadas pela TVI verifica-se que a reportagem é centrada sobre o aluno e não sobre a professora. Diz-se que "o medo está instalado nesta escola de Estremoz. O Firmino de 12 anos é alvo de todos os receios", envolvendo-se em cenas de pancadaria com alunos, professores e funcionários. As pessoas entrevistadas confirmam este comportamento, (a maioria das versões diz "que o aluno é muito violento") sendo o contraditório destas afirmações colocado na boca do Firmino e de sua mãe. Ambos referem uma agressão da professora Arlinda Ramalho de Brito e é mostrado o olho negro do aluno, que afirma "dei-lhe uma cabeçada e ela deu-me dois murros". A mãe diz que o filho "é violento por a escola o ter tomado de ponta" e queixa-se de que a polícia não a quis ouvir e de que o médico local se teria recusado a tratar do filho. A mãe conclui que não voltará a mandar o filho à escola até que uma assistente social venha falar com ela. A reportagem termina dizendo que o aluno está suspenso por oito dias e que os pais dos alunos ameaçam com a greve dos filhos se o Firmino regressar à Escola.

II - ANÁLISE

O artigo 3º, alínea b) da Lei nº 43/98 atribui à AACCS a incumbência de providenciar pela isenção e rigor de informação, sendo assim competente para apreciar a queixa que lhe foi apresentada.

Analisados os factos, verifica-se que o ponto central da reportagem é a agressividade do aluno e não a eventual agressão da professora, que aparece ilibada pelos testemunhos recolhidos. A reportagem teria beneficiado com a presença da professora e esta, sendo acusada, deveria ter podido responder, pois é grave a acusação que lhe é feita de ter agredido um aluno.

Por outro lado, centrando-se a reportagem sobre o menor, que é mostrado repetidamente e identificado, afigura-se que a sua apresentação como um perigo público capaz de suscitar formas de justiça popular, como a greve dos colegas contra a sua presença na escola, configura uma divulgação da sua imagem que pode ser considerada lesiva para a sua futura integração naquela ou noutra



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

escola. A violência escolar é uma patologia social que transcende um menor claramente desadaptado, que deveria ser protegido e não denunciado apenas como perigoso agressor.

III - CONCLUSÃO

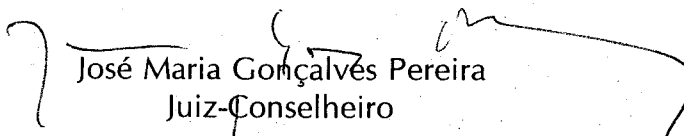
Apreciada uma queixa de Arlinda Ramalho de Brito contra a TVI por falta de rigor informativo no seu noticiário das 13,30 horas de 10 de Fevereiro de 2000, por não ter sido ouvida na reportagem sobre a agressão de um aluno na Escola Sebastião da Gama, de Estremoz, em que aquela professora teria participado, afigura-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) que não só a reportagem deveria ter ouvido, de facto, a versão da professora, como se admite que, tendo sido aquela reportagem centrada sobre um menor, deveria ter havido mais discrição no tratamento da sua imagem.

A AACS chama, assim, a atenção da TVI para a necessidade de proceder com maior diligência no sentido de garantir o contraditório e tratar com maior sensibilidade os casos em que estejam em causa matérias particularmente delicadas, como na reportagem em referência.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Sasportes (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Abril de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro